



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 26, DE 03 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a opção remuneratória para servidor titular de dois cargos efetivos e nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo estadual, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 14.683, de 31 de julho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 14.683, de 31 de Julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor efetivo que percebe a remuneração de dois cargos lícitamente acumuláveis será, obrigatória e automaticamente, deles afastado, a partir do dia em que entrar em exercício no cargo em comissão e assinará, na data da posse, declaração nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º É assegurado aos servidores efetivos em exercício no cargo em comissão optar, nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.683, de 31 de julho de 2003:

I – pela remuneração do cargo em comissão; ou

II – pela remuneração dos cargos efetivos, acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo em comissão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 3º O servidor só faz jus à contagem de tempo para os fins dos artigos 87 e 88, inciso IV, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, se contribuir com o percentual previsto na Lei Complementar nº 64/2002, em ambos os cargos efetivos, observando-se as seguintes regras:

I – a contribuição que incidia sobre um dos cargos efetivos será substituída, considerando-se as seguintes bases de cálculo:

a) se o servidor optar pela remuneração do cargo comissionado, calcular-se-á com base nesta remuneração; ou

b) se o servidor optar pela remuneração dos cargos efetivos acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo comissionado, incidirá sobre o valor de um dos cargos efetivos acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo comissionado; e

II - a contribuição incidente sobre a remuneração do outro cargo efetivo permanece sendo calculada e cobrada da mesma forma.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO E OPÇÃO REMUNERATÓRIA DO SERVIDOR

Declaro para os fins previstos no artigo 2º da Lei n º 14.683, de 31 de Julho de 2003 e da Resolução SEPLAG n º _____, de _____ de _____ que em virtude de nomeação para o cargo em comissão de _____, conforme publicação no Minas Gerais do dia ____/____/____, Seção ____ página ____ coluna ____ fico afastado dos cargos efetivos de _____ e de _____ e opto pela seguinte remuneração:

- a) do cargo em comissão ()
- b) dos cargos efetivos de _____ e _____, acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo em comissão ()

Declaro ainda que concordo com o desconto da contribuição prevista na Lei Complementar n º 64/2002 nos termos do artigo 3 º da Resolução SEPLAG n º _____ / _____ .

Local _____, de _____ de _____ . (Assinatura do servidor)	Local _____, de _____ de _____ . (Responsável pelo recebimento)
--	--

*Publicada no Minas Gerais em 04/05/04